



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 28 /2008

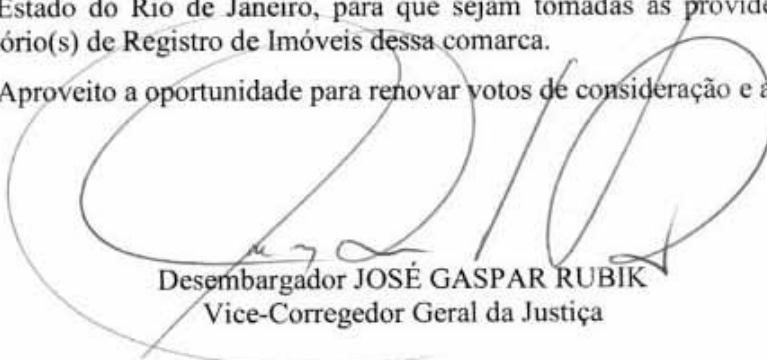
Florianópolis, 12 de maio de 2008

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro**

Senhor(a) Magistrado(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício Circular nº 165/2008-ASCGJ, subscrito pelo Exmo. Sr. Luiz Zveiter, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK  
Vice-Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 165/2008- ASCGJ**

Ref. Proc. nº. 56.296/2008-CJ

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008.

R.h.  
Expeça-se Ofício-Circular.  
Em, 12/05/2008.

Desembargador José Gaspar Rubik  
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**Excelentíssimo Senhor Desembargador,**

Honrado em dirigir-me a Vossa Excelência, encaminho cópia de ofício oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo/RJ, objetivando seu envio aos Registros de Imóveis desse Estado.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

**DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER**  
Corregedor-Geral da Justiça

REGISTRADO EM 26/03/2008 11:44:00

Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador **ANSELMO CERELLO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208- Florianópolis - SC  
CEP.: 88020-901

6025



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Friburgo  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Euterpe Friburguense, 201  
CEP: 28605-130 - Village - Nova Friburgo - RJ

Ofício : 468/2008/OF

Nova Friburgo, 06 de março de 2008

Processo Nº: 2008.037.001025-0  
Distribuição: 22/02/2008  
Ação: Ação civil pública  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: MARCOS GRATIVOL

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência a comunicação aos cartórios de registro de imóveis do Estado do Rio de Janeiro, *exceto os de Nova Friburgo-RJ*, bem como aos de registro de imóveis de todos os estados da Federação, que por R.Decisão de fls.139/140 dos autos em epígrafe, foi decretada a indisponibilidade dos bens de **MARCOS GRATIVOL, brasileiro, solteiro, filho de Oldack Grativol e de Maria Moreira Pinto Grativol, inscrito no CPF sob nº 900.784.387-72.**

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles**  
Juíza de Direito

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo: 2008.037.001025-0

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles

Em 26/02/2008

### Decisão

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Marcos Grativo objetivando sua condenação a se abster de alienar, ceder, construir ou permitir que se construam benfeitorias nas áreas desertas na inicial, bem como a remover as benfeitorias já realizadas e recompor o meio ambiente. Pretende ainda o Ministério Público a condenação do Réu a restituir os valores recebidos a título de alienação de frações ideais dos terrenos ou, alternativamente, ao pagamento de indenização.

Requer, como antecipação de tutela, seja ordenado ao Réu que se abstenha de vender, prometer vender ou transferir a qualquer título lotes ou frações ideais no "loteamento Vargem Bonita" em Campo do Coelho, e a decretação da indisponibilidade de seus bens.

Analisando os autos, vislumbro a presença dos requisitos da medida de urgência requerida.

Os documentos de fls. 72/75, 91 e 95/98 denotam lesão aos adquirentes dos lotes, em sua maioria pessoas humildes e de boa fé, a inobservância ao plano diretor e a degradação do meio ambiente.

O periculum in mora pode ser afirmado no fato de que quanto mais lotes foram transferidos e ocupados maior será o dano ao meio ambiente e o número de pessoas lesadas.

Ademais, caso julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, haverá necessidade de se recompor o meio ambiente e indenizar as famílias que, de forma inocente, adquiriram frações do loteamento. Soma-se a isso a possibilidade do Réu, durante o curso do processo, dilapidar ou transferir seu patrimônio para frustrar o cumprimento do julgado.

Isto posto, CONCEDO a antecipação da tutela para DETERMINAR que o Réu se abstenha de vender, prometer vender ou transferir, a qualquer título, lotes ou frações ideais no "loteamento Vargem Bonita", em Campo do Coelho, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada caso de descumprimento, além da imediata nulificação do ato. Para garantir e dar maior publicidade ao ora decidido, DETERMINO que o Réu, sob sua expensas, instale placa de no mínimo 3m X 2m na Rua Sumidouro, na entrada do loteamento, com os dizeres: "VENDA DE LOTES OU FRAÇÕES IDEAIS SUSPensa POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA EM AÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. COMUNIQUE NO NÚMERO 2533-1102."

Por fim, DECRETO a INDISPONIBILIDADE dos bens de Marcos Grativo.

Oficie-se ao Registro de Imóveis desta Comarca e, através da Corregedoria Geral de Justiça, aos demais cartórios de Registro de Imóveis deste e de todos os Estados da Federação, comunicando






Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Friburgo  
Cartório do 1º Vara Cível  
Av. Euterpe Friburguesa, 201  
CEP: 26605-130 - Vilaage - Nova Friburgo - RJ

140  
⑤

a decretação da indisponibilidade dos bens. Oficie-se, igualmente, o DETRAN

Cite-se e Intime-se. Dé-se ciência ao Ministério Público.

Nova Friburgo, 03/03/2008.

  
Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles

Em 04/03/08

  
0324